



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

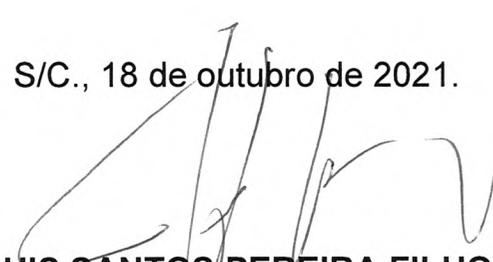
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 395/2021 de autoria do Nobre Vereador Fernanda Schlic Garcia, que *“Institui e inclui no Calendário do Município de Sorocaba o Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de outubro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 395/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia que *“Institui e inclui no Calendário do Município de Sorocaba o Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente no dia 12 de julho e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto.

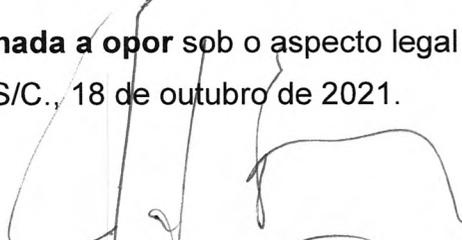
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No **aspecto formal**, nota-se que a instituição de **datas comemorativas** ou de celebração no calendário oficial não são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à separação dos poderes.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de SP tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar, que **APENAS incluem datas comemorativas** no calendário oficial do Município, posição essa adotada por esta Comissão.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 18 de outubro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro